

CÂMARA MUNICIPAL  
RETOCULADO  
22/05/96  
01.2/96

Mc  
Oficial Legislativo

PRESENTE EM  
22.04.96

PROJETO DE LEI

LEI Nº 186 / 96

ORDEM DO  
22/05/96

"DISPÕE SOBRE DIÁRIAS DE  
VIAGEM E DÁ OUTRAS PRO-  
VIDÊNCIAS".

LÉO DURLO, PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VIANA - RS  
FAÇA SABER, EM DISPOSTO NO ART. 56 DA LEI ORGANICA  
MUNICIPAL, QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A PRE-  
SENTE LEI.

Art. 1º - O Prefeito Municipal, O Vice-Prefeito e os Servidores  
Municipais quando em viagem de serviço ou representa-  
ção do Município, farão jus ao recebimento de diárias

Art. 2º - O valor destas diárias é o estabelecido na seguinte  
tabela:

a) Prefeito e Vice-Prefeito Municipal	UFIR 175 -
b) Secretários Municipais	- UFIR 145 -
c) Assessores municipais	UFIR 130
d) Demais cargos	UFIR 105

Art. 3º - São acrescidos os seguintes percentuais às diárias:

- I - 25% (vinte e cinco por cento), quando em viagem a Capital do estado;
- II - 50% (cinquenta por cento), quando em viagem para fora do Estado;
- III - 100% (cem por cento), quando em viagem para fora do País.

Art. 4º - Quando a viagem não ocasionar pernoite fora do município será concedido RESSARCIMENTO das despesas, devidamente comprovados.

Art. 5º - As despesas de passagem serão pagas pelo município, Quando a viagem for realizada em veículo particular serão reembolsadas as despesas realizadas, devidamente comprovadas, até o limite do valor da Passagem rodoviária.

- Art. 6º - Quando a viagem for realizada em veículo oficial será ressarcido o valor total gasto com combustíveis e manutenção do veículo, ou seja todos os gastos com o veículo, devidamente comprovados
- Art. 7º - As viagens as cidades vizinhas, Alegrete e São Francisco de Assis não farão jus a diárias e sim a ressarcimento de despesas devidamente comprovadas.
- Art. 8º - Todos que utilizarem os benefícios de diárias, deverão fazer em 72 (setenta e duas) horas, um relatório detalhado dos fins alcançados, anexando os comprovantes desta viagem.
- Art. 9º - revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação

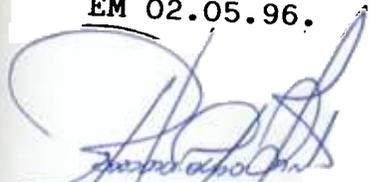
Prefeitura Municipal, em Manoel Viana  
22 de abril de 1996.



LÉO DURLO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 02.05.96.



ROSANE DURLO

Sec. Faz. Planej. Adm. e Turismo

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

O Presente projeto de Lei tem por objetivo regularizar o valor das diárias que encontram-se em URM. Para continuar este valor permanente, estabelecemos, como manda a Lei, o valor das diárias em UFIR, que é o indexador oficial utilizado pelo município.

Certos do entendimento e compreensão de Vossas senhorias, aproveitamos para renovar os nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente:



LÉO DURLO

Prefeito Municipal

∴